

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 387, DE 2025**

Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para dispor sobre a política de saúde mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§1º A pessoa diagnosticada com algum tipo de transtorno mental tem o direito à assistência terapêutica integral no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos previstos nos arts. 19-M a 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§2º O SUS deve implementar programas para o acompanhamento multidisciplinar contínuo dos pacientes atendidos na rede de atenção à saúde mental, assim como treinamento e capacitação específica dos recursos humanos voltados à saúde mental.

§3º O Poder Público realizará campanhas educativas e de orientação à população destinadas à promoção do uso racional de medicamentos utilizados no tratamento de transtornos mentais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

**Deputado ZÉ VITOR**  
Presidente



\* C D 2 5 0 6 9 3 1 8 6 1 0 0 \*



\* C D 2 2 5 0 6 9 3 3 1 8 6 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250693186100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor